



EDITAL

MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018 (Regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS	PARA DOS 08 de maio de 2018 a 08 de maio de 2019
OBJETO	Credenciamento de Cartórios Extrajudiciais, para realização de atos notariais, lavratura da Escritura Pública e Registro de Imóveis Públicos e as Regularizações Fundiárias, a fim de atender as necessidades da Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.
LOCAL APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS	PARA DOS Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo – Parque Lozandes – Paço Municipal – Goiânia – Goiás.
PROCESSO N:	70581850/2017
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH
<ul style="list-style-type: none">• O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, no horário de 8h00 as 12h00 e das 14h00 as 18h00, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de 20,00 (vinte reais) inerentes aos seus custos reprográficos, que serão pagos em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.• Informações adicionais podem ser obtidas junto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-6320/6321 e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br	



ÍNDICE

01 – Objeto	03
02 – Condições de Participação	03
03 – Critérios para Credenciamento	04
04 – Impugnação ao Edital	05
05 – Julgamento da Habilitação	05
06 – Recursos	06
07 – Sanções Administrativas	06
08 – Pagamento e Reajuste	07
09 – Adjudicação, homologação e convocação	08
10 – Contratação	08
11 – Dotação Orçamentária	08
12 - Execução do Serviço	08
13 – Cancelamento do Credenciamento	09
14 – Disposições Gerais	10
15 – Do Foro	17
16– Anexo I - Especificações do Objeto	24
17 – Anexo II – Requerimento de Credenciamento	14
18 - Anexo III – Declaração de Habilitação	15
19 – Anexo IV – Minuta Contratual	16
20 – Comprovante de Recibo de Edital	21



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação** doravante denominada **SEPLANH**, por meio da Comissão Geral de Licitação designada pelo Decreto Municipal nº 1.194/2017 e da Portaria nº 0528/2017 bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 684/2018**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº **70581850/2017**, torna público aos interessados, que se acha aberto na COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo – Parque Lozandes – Paço Municipal – Goiânia – Goiás, o presente credenciamento, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município, Jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, podendo ser credenciados novas instituições, na vigência deste, obedecidas as exigências estabelecidas neste edital;

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto realizar o **credenciamento de Cartórios Extrajudiciais, para realização de atos notariais, lavratura da Escritura Pública e Registro de Imóveis Públicos e as Regularizações Fundiárias, a fim de atender as necessidades da Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH**, nos termos deste Edital e de seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados e as serventia/cartórios do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;

2.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

2.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria Municipal de Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão;

2.4.1. Quando o interessado optar por autenticar sua documentação na **Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH**, deverá apresentá-la com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

2.6. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado;

2.7. Os documentos das serventia/cartórios interessados deverão estar todos em nome do interessado;

2.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

2.8.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

2.9. É vedada a participação de interessado:

2.9.1. Serventias/Cartórios com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;



- 2.9.2. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;
- 2.9.3. Cartórios não sediados em Goiânia.
- 2.9.4. Serventias/Cartórios que não atendam as exigências deste Edital.
- 2.9.5. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a Serventias/Cartórios que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Para se habilitarem ao credenciamento, os interessados deverão apresentar no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia, situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo – Parque Lozandes – Paço Municipal – Goiânia – Goiás o Requerimento de Credenciamento conforme modelo Constante no ANEXO II e a documentação a seguir:

3.1.1. Relativo à Habilitação jurídica:

- 3.1.1.1. Ato de constituição do Cartório/Serventia, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;
- 3.1.1.2. Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia;
- 3.1.1.3. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia.

3.1.2. Relativo à Regularidade fiscal:

- 3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.2.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de início do recebimento dos documentos de habilitação;
- 3.1.2.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 3.1.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- 3.1.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- 3.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.1.3. Relativo à Qualificação Técnica:

- 3.1.3.1. Declaração da serventia/cartório, relacionando os tipos de serviço que está autorizada a executar.
- 3.1.3.2. Alvará de funcionamento emitido pelo município sede da serventia/cartório interessada.
- 3.1.3.3. Declaração que cumpre plenamente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, na forma do Anexo IV;



- 3.2. O não atendimento a quaisquer critérios para credenciamento ensejará na inabilitação da serventia/cartório**, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério da Comissão ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.
- 3.3.** Quando da entrega da documentação para o credenciamento os candidatos deverão se atentar para o protocolo gerado no ato da abertura do processo de inscrição para fins de rotatividade prevista no ANEXO I, que defina a ordem de inscrição de cada candidato.
- 3.3.1.** Além do protocolo gerado no ato da abertura do processo, mencionado acima, a ordem de inscrição também estará condicionada a entrega das documentações corretas observados os prazos de validade e demais disposições constantes no **item 3.1** como critério de habilitação para o credenciamento.
- 3.4.** A licitante que apresentar documentação falsa, exigidos para o certame, ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações, segundo disposição do **item 8** deste instrumento.

4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento dos documentos de habilitação para o credenciamento, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o início do recebimento dos documentos de habilitação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.3.** Caberá à Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 4.4. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 4.4.1.** O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.
- 4.5.** Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação de habilitação para credenciamento;
- 4.6.** As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração;
- 4.7.** A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

5. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** A Comissão Geral de Licitação processará a verificação da conformidade das documentações com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando as serventias/cartórios;
- 5.2.** Serão credenciadas as serventias/cartórios devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital;
- 5.3.** Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;



- 5.3.1.** Não havendo manifestação contrária das serventias/cartórios quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Geral de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos;
- 5.3.2.** Havendo manifestação contrária das serventias/cartórios, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso;
- 5.4.** A interessada em credenciar-se junto a Prefeitura de Goiânia deverá apresentar no Requerimento para Credenciamento todas as declarações constantes no ANEXO II, sob pena de ser inabilitada.
- 5.5.** Deferido o pedido de credenciamento, será lavrada Ata contendo a lista dos cartórios credenciados.

6. DOS RECURSOS

- 6.1.** Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.2.** O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, devendo ser dirigido à autoridade superior, e enviado à Secretaria Municipal de Administração, conforme dias e horários descritos no **item 14.12**.
- 6.3.** Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão Geral de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
- 6.5.** Subindo o recurso, a autoridade superior proferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da Comissão Geral de Licitação.
- 6.6.** Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1.** A recusa da credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a serventia/cartório credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I** – Advertência;
- II** - Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;
- III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 7.3.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;
- 7.4.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 7.5.** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.



- 7.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, poderá ser descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos à CONTRATADA para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

8. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 8.1. A credenciada será remunerada de acordo com os valores vigentes da **Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás** durante a execução dos contratos, incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto.
- 8.1.1. É vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, tais como a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços cartorários.
- 8.2. A fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE será paga **até o 30º (trigésimo)** dia subsequente à prestação dos serviços via Ordem de Pagamento no Banco _____, Agência _____, Conta _____, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
- 8.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente preferencialmente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.
- 8.2.2. Caso a Serventias/Cartórios credenciada não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.
- 8.2.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **item 8.2**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 8.2.4. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 8.3. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo no caso de alteração do valor previsto na Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás;
- 8.3.1. Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.
- 8.4. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de Serviço devidamente assinada pelo responsável indicado pela CONTRATANTE.
- 8.5. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA obedecerá a ordem cronológica de exigibilidade de acordo com o disposto no artigo 5º *caput* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.
- 8.6.1. Em caso de irregularidade fiscal, a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 8.7. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 8.7.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 8.7.2. Débitos da CONTRATADA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;



- 8.7.3.** Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- 8.8.** O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no **item 8.7** não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.9.** Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 9.1.** A homologação e adjudicação do objeto à(s) serventia/cartório(s) credenciada(s) se darão por ato do Secretário Municipal de Administração;
- 9.2.** As serventia/cartórios habilitadas serão convocadas, a critério da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH**, por ato do Titular da Pasta, para assinarem o competente termo contratual;
- 9.2.1.** O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à serventia/cartório infratora.

10. DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1.** Publicado o resultado com a relação das serventias/cartórios habilitadas e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição recursos, o credenciamento será homologado e as serventias/cartórios habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual, cuja minuta constitui o **Anexo V** do presente ato convocatório.
- 10.2 - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.**
- 10.2.1 -** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 10.2.2 -** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 Inciso I da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.** O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.3.** A recusa injustificada da serventias/cartórios habilitado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.
- 10.4.** A serventia/cartório credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH**;
- 10.5.** Para a assinatura do **Termo Contratual** as serventias/cartórios deverão se fazer representar pelo **Tabelião ou Substituto** que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas;

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº. 2018.3151.16.482.0127.2289.33903900 fonte 110 fonte detalhada 512.**

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1.** As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH** e a proponente vencedora serão formalizadas por



meio de Contrato observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

- 12.2.** Os serviços deverão ser executados de forma a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH**, correndo por conta da CONTRATADA os custos correspondentes.
- 12.3.** O prazo de execução do serviço somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada.
- 12.4.** A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a CONTRATADA da obrigação de ressarcir a CONTRATANTE o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos serviços.
- 12.5.** Os serviços serão recusados pelo representante nomeado pela **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH** nos seguintes casos:
- Se prestados em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I - Termo de Referência;
 - Se prestados com defeitos, má qualidade, avarias e outras irregularidades observadas no ato da prestação.
- 12.6.** Em qualquer caso de recusa, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a CONTRATANTE os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 12.7.** No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a CONTRATANTE poderá cancelar a Ordem de Serviço/ Nota de Empenho referente aos serviços recusados, sendo-lhe facultada a convocação da serventia/cartório classificada na ordem subsequente para realizar a execução do serviço não aprovado e não recebido definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada.
- 12.8.** A empresa vencedora deverá garantir, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado..
- 12.9.** Em caso de demora na substituição dos serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá promover a contratação necessária para o atendimento de suas necessidades, cobrando da **CONTRATADA** os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 12.10.** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:
- Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - Definitivamente**, Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital de Credenciamento e Termo de Referência, devendo ser entregue a SEPLANH juntamente com os serviços executados o recibo do cartório informando os valores pagos, tendo a requisitante o prazo 02 (dois) dias úteis, para a aceitação dos serviços.
- 12.10.1.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 12.10.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a *posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.



13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1** O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;
- 13.2** . Será o credenciamento cancelado a pedido da serventia/cartório credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 13.3** É facultada à **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH** cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:
- 13.3.1** A serventia/cartório credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
- 13.3.2** Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 13.3.3** A serventia/cartório credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** . É facultada a Comissão Geral de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 14.2.** Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da Secretaria Municipal de Administração de adiar as datas de recebimento e abertura das documentações, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial;
- 14.3** . Fica assegurado à **Secretaria Municipal de Administração**, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes realizar modificações nos termos do Edital. Tais retificações estarão disponíveis a todos os interessados nos autos do processo e no site descrito no **item 14.12**.
- 14.4** As serventia/cartórios interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
- 14.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Administração;
- 14.6** O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da serventia/cartório interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;
- 14.7** Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais serventias/cartórios interessadas em detrimento das demais;
- 14.8** A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a serventia/cartório interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.
- 14.9** . É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo site: www.goiania.go.gov.br até a data de início do recebimento dos documentos de habilitação para o credenciamento.
- 14.10.** O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, em horário comercial, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de **20,00 (vinte reais)** inerentes aos seus custos



reprográficos, que serão pagos em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

- 14.11** Os licitantes poderão remeter o **Comprovante de Recibo do Edital (Anexo V)** à **Secretaria Municipal de Administração**, para receber notificações de eventuais retificações ocorridas no Edital bem como de quaisquer informações adicionais. Tais retificações/ informações estarão disponíveis a todos os interessados no endereço acima descrito, sendo que o não envio do Comprovante do Recibo não restringe ou prejudica a publicidade e/ou a legalidade do certame.
- 14.12.** Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Geral de Licitação e protocolado no endereço descrito abaixo:

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes

Goiânia - GO. CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

E-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h.

- 14.13** .Constitui parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexos II – Requerimento de Credenciamento;
Anexo III – Declaração de Habilitação;
Anexo IV – Minuta Contratual;
Anexo V – Comprovante de Recibo do Edital

- 14.14** .A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação

- 14.15** .A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada por *e-mail* aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** dados para remessa de informações.

- 14.16** .No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

- 14.17** .Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, publicado no **site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br)**, no **Diário Oficial do Município**, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando a Comissão Geral de Licitação à disposição dos interessados no horário 8 h às 12h e das 14 h as 18 h, nos dias úteis.

15. DO FORO

- 15.1** .Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2018.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



16 - ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Objeto: Credenciamento de Cartórios Extrajudiciais, para realização de atos notariais, lavratura da Escritura Pública e Registro de Imóveis Públicos e as Regularizações Fundiárias, a fim de atender as necessidades da Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1.1. Os serviços a serem executados correspondem a atos cartorários em geral (lavratura de escrituras, autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), previstos na Lei Federal nº. 6.015/73 e o Provimento nº. 029/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás e a tabela dos atos Extrajudiciais de Goiás 2017, ou suas atualizações.
- 1.2. A estimativa de gastos total com custas e emolumentos cartorários para o exercício de 2018 é de 240.000,000 (duzentos e quarenta mil reais).

2. PRAZOS, CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Deferido o pedido de credenciamento, será exarada ata contendo lista dos cartórios credenciados, momento em que será oportunizado à Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH:
 - 2.1.1. A convocação do cartório para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, através de rodízio, ou seja, o primeiro **CRENCIADO** será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.
 - 2.1.2. A cada serviço solicitado pela SEPLANH, atendendo a ordem de credenciamento, o rodízio se iniciará quando atingir um montante em serviços equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) com variação de 10% (dez por cento) a mais.
 - 2.1.3. Qualquer novo **CRENCIADO** entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.
- 2.2. Manifestado o interesse a SEPLANH firmará o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;
- 2.3. Para a assinatura do Contrato, os Cartórios deverão se fazer representar por seu Tabelião Titular ou Substitutos;
- 2.4. Considerando-se o sistema de rodízio iniciando-se pela ordem de credenciamento, conforme Ata de Credenciamento, em respeito ao Princípio Administrativo da Impessoalidade:
 - 2.4.1. A SEPLANH será responsável pelo seu sistema de rodízio (lista de rotatividade) entre os cartórios credenciados;
 - 2.4.2. Será automaticamente excluído do rodízio, o **CRENCIADO** que não mantiver atualizada, durante a vigência do Contrato, a documentação exigida para habilitação e qualificação exigidas no momento do credenciamento. Após a regularização da documentação, o **CRENCIADO** retornará ao sistema de rodízio.
- 2.5. Caso haja necessidade de contratação de determinado serviço a ser prestado por um único cartório em regime de exclusividade (legal ou administrativa) e este não estiver credenciado, se fará inexigibilidade independente do credenciamento, contudo referindo-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia.
 - a) Cartório de Registro de imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia;
 - b) Cartório de Registro de imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia;
 - c) Cartório de Registro de imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia;
 - d) Cartório de Registro de imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia;



2.6. A SEPLANH reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo órgão municipal competente.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

3.1. O fornecimento será efetuado seguido da documentação exigida no edital (recibo e orçamento do cartório), assim com o prazo de 30 (trinta) dias o cartório receberá o valor devido para cada ato notarial. Os serviços deverão ser executados em horário comercial, no endereço a ser informado por cada cartório credenciado em Goiânia.

3.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive no orçamento, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2018.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



17- ANEXO II

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(papel timbrado)**

A
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE GOIÂNIA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018.

Prezados Senhores,

O (Nome do Cartório), inscrito no CNPJ _____, localizado no (endereço completo), por intermédio do seu representante legal/tabelião o Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ requer sua inscrição para o credenciamento cujo objeto é a contratação de Cartórios Notariais para realizarem serviços, conforme a Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás, e que atendam as necessidades específicas da Administração Municipal, oriundo do Chamamento Público nº 002/2018, divulgado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia,. E ainda declara sob as penas da lei que:

- a. Concorda com todas as condições do Edital, e que a intenção de credenciamento junta a Prefeitura de Goiânia implica automaticamente na aceitação das disposições previstas no instrumento convocatório, inclusive no tocante a forma de prestação do serviço e de remuneração.
- b. Compromete a fornecer à Comissão de Licitação e/ou a Administração Municipal, quaisquer informações ou documentos solicitados.
- c. Está ciente de que a qualquer momento o Município de Goiânia poderá cancelar o credenciamento e o respectivo contrato.
- d. Informará de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado;
- e. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- f. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos dos artigos 27, inciso V e 78 inciso XVIII, da Lei 8.666/93
- g. Possui capacidade física para realizar os atos notoriais objeto deste Credenciamento;
- h. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- i. Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93, obrigação de manter durante toda a prestação do serviço do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente, no que se refere à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido – ISSQN, dentre outros sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso.

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possam tomar efeitos legais.

Localidade, ___ de _____ de _____

___ (assinatura)___



18- ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE GOIÂNIA
REF.: CREDENCIAMENTO N° 002/2018.

Prezados Senhores,

(Nome do Cartório), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, declarando ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto nos artigos 9º e 32, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos

Localidade, ___ de _____ de _____

___ (assinatura)___

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



19 - ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º /2018.

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Goiânia, por meio da **Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH**, e a serventia/cartório_____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua _____ n.º _____ - Setor _____ - Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Srº** _____, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e (CARTÓRIO)....., pessoa jurídica de direito privadocom seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º....., Inscrição Estadual n.º....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade n.º....., CPF n.º.....(qualificação) doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, conforme o Processo n.º. 70581850/2017, Chamamento n.º 002/2018, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente Contrato é o Credenciamento de Cartórios Extrajudiciais, para realização de atos notariais, lavratura da Escritura Pública e Registro de Imóveis Públicos e as Regularizações Fundiárias a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no edital do Credenciamento 002/2018 e seus anexos.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:
- 2.2.** O servidor designado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação se deslocará até o Cartório contratado para servir-se dos serviços necessários a esta Pasta
- 2.3.** Fica entendido que qualquer serviço prestado, sem a autorização da Administração Municipal, será de responsabilidade do CONTRATADO, inexistindo qualquer ônus para a Prefeitura de Goiânia.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORDEM DE PREFERENCIA

- 3.1** - Deferido o pedido de credenciamento, será exarada ata contendo lista dos cartórios credenciados, momento em que será oportunizado à Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH:
 - 3.1.1.** A convocação do cartório para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, através de rodízio, ou seja, o primeiro **CRENCIADO** será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.
 - 3.1.2.** A cada serviço solicitado pela SEPLANH, atendendo a ordem de credenciamento, o rodízio se iniciará quando atingir um montante em serviços equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) com variação de 10% (dez por cento) a mais.
 - 3.1.3.** Qualquer novo **CRENCIADO** entrará como último na "fila" atualizada no momento de seu credenciamento.
- 3.1.** Não havendo mais de uma serventia/cartório na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.



4- CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária nº _____.

5- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: Os contratos oriundos desta licitação terão duração até 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

6- CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as serventias/cartórios credenciadas executarem fora das especificações do Edital;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas serventias/cartórios credenciadas;

6.1.3. Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do servidor especialmente designado, através da Portaria nº _____, conforme determina o artigo 67 caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

6.1.5. O representante da administração acima mencionado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.1.6. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.

6.1.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

6.1.9. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas

6.2. A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;

6.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

6.2.3. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

6.2.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

6.2.6. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

6.2.7. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.



- 6.2.8.** Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 6.2.9.** Não subcontratar o objeto deste Termo, no seu todo sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante ma aquiescência prévia e expressa do Município.
- 6.2.10.** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos legais e as determinações constantes da Tabela Oficial dos serviços.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços prestados, sendo que o valor total do contrato é de R\$ ().

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: A fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, será paga **até o 30º (trigésimo)** dia à prestação dos serviços via Ordem de Pagamento no Banco _____, Agência _____, Conta _____, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

7.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidades ou inadimplência.

7.2.2. Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH notificará a **CONTRATADA** vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

7.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) am *pro rata die*, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

7.4. DO REAJUSTE:

7.4.1. Os preços praticados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo no caso de alteração do valor previsto na Tabela dos Atos Judiciais do Estado de Goiás;

7.4.2. Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

7.5. Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento

7.6. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de Serviço (requisição) devidamente assinada pelo responsável indicado pela **CONTRATANTE**.

7.7. Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes sanções nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

I – Advertência;

II - Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Administração Municipal, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

8.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à contratada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

9- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO / DO DESCREDCIAMENTO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão/descredenciamento, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A rescisão poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA APRECIACÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

11.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 09/2015 do TCM GO** não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Credenciamento nº 002/2018**, seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.2. A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar aqueles que não apresentarem demanda de atendimento.

13.3. As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF
RG

Nome:
CPF
RG



20 - ANEXO V

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Senhor Licitante,

Solicitamos a V.S.^a a fineza de preencher o recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Secretaria Municipal de Administração, via e-mail semad@semad.goiania.go.gov.br, caso não o tenha retirado nesta Secretaria.

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E A COMISSÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

Localidade, ____ de _____ de 2018.

RECIBO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE GOIÂNIA.

OBJETO: Credenciamento de Cartórios Extrajudiciais, para realização de atos notariais, lavratura da Escritura Pública e Registro de Imóveis Públicos e as Regularizações Fundiárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____ E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do site www.goiania.go.gov.br ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: ____/____/2018.